



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.320, DE 26 DE MARÇO DE 2001

"Regulamenta a Lei nº 1046, de 26 de março de 2001, que criou o Programa Municipal de Auxílio-Desemprego"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando as prioridades da Administração em relação a capacitação da mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Municipal de Auxílio-Desemprego e

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 150 (cento e cinquenta) trabalhadores,

DECRETA:

Art. 1º O "Programa Municipal de Auxílio-Desemprego" será coordenado pela Diretoria de Promoção Social com a colaboração da Comissão Municipal de Emprego e representantes dos demais órgãos do Executivo.

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio-Desemprego consiste:

I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - no fornecimento de cesta básica com a seguinte composição:

05	Quilos de arroz agulhinha polido tipo 1, classe longo fino.
02	Quilos de feijão tipo 1, novo, acondicionados em pacotes de 01 quilo cada,
01	Pacote com farinha de mandioca crua, seca, fina e branca, contendo 500 gr,
03	Quilos de açúcar refinado, acondicionados em pacotes de 01 quilo cada,
02	Recipientes com óleo de soja, contendo 900 ml cada,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Quilo de sal refinado extra iodado,
01	Pacote com macarrão com ovos, contendo 500 gr,
01	Recipiente com extrato de tomate, contendo 140 gr,
01	Pacote com café torrado e moído, contendo 250 gr,
01	Pacote com fubá mimoso, contendo 500 gr,
01	Pacote com farinha de trigo especial, contendo 1 kg, e
01	Pacote com biscoito salgado, contendo 200 gr.

III - na realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 3º O alistamento no Programa será por meio de seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 3 (três) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência, pelo período de 2 (dois) anos, no mínimo, no Município de Cajamar; e

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - arrimos de família;

III - maior tempo de desemprego, e

IV - mais idade.

Art. 5º A participação do bolsista no Programa Municipal de Auxílio-Desemprego implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade do Município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Executivo.

Parágrafo único. O Executivo fornecerá os materiais, equipamentos, uniformes e ferramentas aos bolsistas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º ... A jornada de atividade no Programa será de 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas destinadas às tarefas e 4 (quatro) horas ao curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 7º A participação no Programa Municipal de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 8º A Diretoria de Promoção Social fará a seleção dos bolsistas para o Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, com base no cadastro da Comissão Municipal de Emprego de Cajamar.

Art. 9º Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Municipal de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 10. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou alfabetização por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês; e

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pelo Órgão Coordenador.

Art. 11. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 4º.

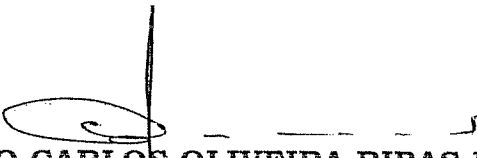
Art. 12. Para atender as despesas resultantes da implantação e implementação do Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, a Diretoria de Finanças providenciará a suplementação das dotações da Diretoria de Promoção Social, mediante crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), consignado no projeto 09.01-1480.4781.19 - Programa de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo único. O crédito aberto nos termos deste artigo será coberto com os recursos a que alude o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1046, de 26 de março de 2001.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2001.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de março de 2001.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício